



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 793 /2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 1740/2023

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Cabo Beбето que tramita nesta casa sob o número **386/2023** e que “**ALTERA A LEI 5.247/1991 – REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DE ALAGOAS, AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, PARA PERMITIR QUE SERVIDOR PÚBLICO POSSA SER MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**”.

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

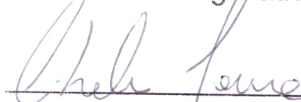
Em análise, apesar do Projeto de Lei tratar de competência privativa do Executivo fixada no art. 107, inciso VI da Constituição Estadual, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, o projeto em tela visa tão somente garantir direitos ao Servidor Público do Estado, fomentando a economia familiar e favorecendo a dinâmica comercial no Estado de Alagoas, nos moldes do que autoriza o inciso X, art. 80 da Constituição do Estado de Alagoas.

CONCLUSÃO

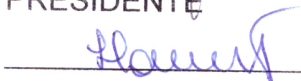
Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o **Projeto de Lei 386/2023 DEVE SER APROVADO**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 25 de outubro de 2023.



PRESIDENTE



RELATOR

